

# A INFLUÊNCIA DO EVANGELHO DE JESUS NA RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO

LIMA, Erivan Alves de<sup>1</sup>  
PEREIRA, Luiz Edson<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho preocupa-se em verificar a influência e eficácia dos evangelhos de Jesus Cristo na ressocialização dos apenados em cadeias e presídios, e consecutivamente em sua reinserção a sociedade. O estudo partiu da urgente necessidade de se buscar uma solução para o caos provocado pela ineficácia do sistema prisional brasileiro, no que tange a tarefa de ressocializar o preso provisório. Refletindo sobre a problemática colocada em questão, através de levantamento bibliográfico, este trabalho analisa a possível conexão entre a metodologia de inserção dos evangelhos de Jesus como ferramenta efetiva no processo de ressocialização e conseqüentemente na minimização das taxas de reincidência criminal. Neste se destaca objetivos capazes de subsidiar autoridades das mais diversas áreas e estudiosos no assunto, além de apresentar a contribuição da metodologia que busca um reingresso social favorável baseada nos evangelhos não apenas para o sistema carcerário, mas primordialmente para a sociedade, que diante da apresentação de dados de pesquisas realizadas, vê a população carcerária crescer de forma alarmante sem que os atuais programas de reinserção surta efeitos significativos. O estudo possibilitou verificar que a transformação causada pelo evangelho na vida de um indivíduo segregado tem se mostrado uma ferramenta altamente resolutiva diante da falência do atual modelo ressocializador, trazendo mudanças expressivas nos ambientes internos dos cárceres, como também no seu retorno a vida em sociedade.

**Palavras-chave:** Ressocialização. Evangelho. Sistema prisional brasileiro. Religião.

## 1 INTRODUÇÃO

É extremamente relevante destacar que os objetivos propostos nesta pesquisa são de notável complexidade, pois levantam duas questões que buscam em favor de uma boa conduta social mexer com o caráter e com as atitudes humanas. Por um lado, apresenta-se o desejo sem muito êxito do sistema prisional em garantir a ressocialização dos detentos, e por outro as mudanças causadas pelos evangelhos de Jesus como caminho para esse fim. Muito se tem discutido recentemente acerca de métodos de reingresso para apenados do sistema prisional brasileiro, pois como é

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Bacharel em Teologia pelo Centro Universitário Internacional UNINTER.

<sup>2</sup> Professor orientador no Centro Universitário Internacional UNINTER.

de conhecimento de todos, os atuais modelos têm se mostrado ineficazes. Como consequência o país enfrenta um crescimento alarmante da criminalidade que ao longo de décadas vem crescendo constantemente de forma aterrorizante, originando uma sociedade amedrontada.

Este artigo, retrata a necessidade de se manter uma constante busca por meios que garantam a efetiva reinserção de indivíduos segregados, porém é perceptível a existência de diversas dificuldades enfrentadas pelo sistema prisional brasileiro para que se alcance os objetivos vislumbrados. Somando-se ainda os elevados índices de reincidência, assim como outros números negativos do sistema que contribuem ainda mais para essa realidade lamentável. Esse cenário entra em conflito com qualquer pretensão de ressocialização que se pretenda implementar nas instituições de penas privativas de liberdade. No entanto, dentro do contexto atual ainda não se enxerga a possibilidade de extinguir a pena privativa de liberdade, e que enquanto essa existir, é de vital importância que se busque meios para promover a recuperação do cidadão que foi privado de liberdade.

O propósito dessa pesquisa é apontar um método que vem se mostrando eficiente em relação a ressocialização e reinserção de presos nas mais diversas penitenciárias e cadeias brasileiras “o ensinamento dos evangelhos de Jesus”.

Será Investigado através de uma pesquisa bibliográfica, como o processo de reinserção dos ensinamentos contidos nos evangelhos de Jesus podem ser usados como ferramentas efetiva no processo de reingresso do detento e consequente redução dos índices de reincidência criminal. Levando-se em conta esses aspectos, o estudo se limita a demonstrar o quanto o evangelho pode contribuir com a mudança de caráter, além de apontar a influência causada por este no comportamento humano tanto no segregado quanto ao que goza a liberdade.

A pesquisa está dividida entre um breve histórico da pena como retribuição punitiva demonstrando nos seus primórdios como isso aconteceu, traçando um paralelo com a previsão legal da assistência religiosa ao apenado no ambiente carcerário, decorrendo sobre os mecanismos existentes. Apresenta ainda, uma reflexão teórica acerca do ideal ressocializar, e demonstra a influência do contato com o evangelho de Jesus na vida de um indivíduo segregado.

## **2 O EVANGELHO DE JESUS COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO**

## 2.1 BREVE HISTÓRICO DA PENA PUNITIVA

A retribuição punitiva pela quebra de uma lei da sociedade vem dos tempos mais remotos da civilização. Greco (2011, p. 143.) Explica como se deu:

A origem da punição deu-se na Antiguidade com o surgimento da humanidade, pois até mesmo as civilizações mais antigas já conheciam o seu significado quando violados os direitos de outrem. Mesmo sendo nesse período completamente desconhecida a pena privativa de liberdade como meio de sanção penal ao condenado que falhava diante da sociedade.

Traçado um breve histórico da pena privativa de liberdade, vemos que as prisões nos seus primórdios tinham natureza apenas de guardar de forma transitória o indivíduo, uma vez que após ser torturado, o preso aguardava seu julgamento, e sendo considerado culpado pelo delito cometido, era sentenciado geralmente a penas de castigo corporal ou de morte. Passando pela era da vingança divina: “E disse Josué: Porque nos turbastes? O Senhor te turbará a ti este dia. E todo o Israel o apedrejou com pedras, e os queimaram a fogo e os apedrejaram com pedras” (BÍBLIA, Josué, 7.25), com o passar do tempo, o estado foi tomando para si a responsabilidade do dever de punir os transgressores da lei estabelecida pela sociedade, dando origem a era da vingança pública. De acordo com Carlos Heleno Fragoso:

A imposição de pena pública, nos tempos da Realeza, se dava aos crimes de perduelio e parricidium. O perduelio consiste na traição ou conspiração política contra o Estado, quanto ao parricidium à doutrina diverge quanto ao significado primitivo dado à palavra, mas acredita-se que corresponderia à morte de um homem livre. (FRAGOSO, 1995, p. 27)

Apenas com as mudanças causadas pelo pensamento iluminista do século XVII, é que acontece as prisões para cumprimento de pena de reclusão após sentença condenatória. O ponto central da pena privativa de liberdade acontece já no final do século XIX, trazendo uma melhoria nas condições do indivíduo aprisionado, seguindo-se já no século XX da busca por meios eficazes de ressocialização, com um olhar mais criterioso, procurando desenvolver uma melhoria nas condições em que se encontravam os detentos, preparando-os para serem reinseridos no convívio social por meio da ressocialização.

## 2.2 PREVISÃO LEGAL DA ASSISTENCIA RELIGIOSA AO APENADO

No Brasil, a Constituição Federal prevê em seu artigo 5º:

A inviolabilidade de consciência de crença, assegurando o livre exercício de cultos religiosos e garantindo proteção aos lugares onde ocorrem os cultos e as suas liturgias. O direito fundamental a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

A Lei de Execuções Penais brasileira (LEP), uma das mais modernas do mundo, assegura ao preso no seu artigo 11, as seguintes assistências: material, a saúde, Jurídica, educacional, social e religiosa.

Embora o legislador tenha se preocupado em estabelecer todo o aparato legal ao tratamento religioso no ambiente prisional, o que revela uma preocupação com a ressocialização, a lei tornou-se morta, uma vez que a previsão legal não possui a sua aplicabilidade.

Desse modo, segundo a Lei n. 7.210/1984:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Desse modo nota-se que é uma obrigação do estado promover a assistência religiosa, garantindo aqueles que estão no cárcere as condições necessárias e os meios adequados a prática da atividade religiosa.

## 2.3 O IDEAL RESSOCIALIZADOR

O pensamento que surge no início do século XX, é de dualidade: punição e ressocialização. Barata (1997, p. 76.), traz o conceito de ressocialização:

Representa um papel passivo por parte da pessoa em conflito com a lei e, outro, ativo por parte das instituições que traz restos da velha criminologia positivista, “que definia o condenado como um indivíduo anormal e inferior que deveria ser readaptado à sociedade, considerando esta como ‘boa’ e o condenado como ‘mau’.

A ressocialização seria então um processo de recuperação pelo qual a indivíduo que transgrediu as normas estabelecidas pela sociedade, afim de devolvê-lo ao convívio social, ou seja, uma vez excluído pela sociedade, após ser recuperado ele é reinserido no contexto social.

Porém, Bittencourt (1996, p. 25.), traz algumas ressalvas importantes a esse tema:

Que a ressocialização não é o único e nem o principal objetivo da pena, mas sim, uma das finalidades que deve ser perseguida na medida do possível. Salienta também que não se pode atribuir às disciplinas penais a responsabilidade de conseguir a completa ressocialização do delinquente, ignorando a existência de outros programas e meios de controle social através dos quais o Estado e a sociedade podem dispor para cumprir o objetivo socializador, como a família, a escola, a igreja, etc.

Há uma descrença por parte da sociedade, onde alguns afirmam que ressocializar é apenas uma utopia, ou uma filosofia sem aplicação prática. Parte dessa falta de credibilidade ressocializadora deu-se a esta, aparecer apenas em normas, deixando de ser aplicada nas políticas das instituições carcerárias.

O IPEA, (2015, p.15.), citando (Bittencourt, 2007; Peter Filho, 2011) diz,

Entre os especialistas, predomina a opinião sobre a incapacidade da prisão no que se refere à ressocialização do condenado. Os ataques mais severos advêm dos adeptos da criminologia crítica, que censuram a ressocialização por implicar a violação do livre-arbítrio e da autonomia do sujeito, uma vez que a ideia de “tratamento” ou correção do indivíduo que sustenta essa perspectiva pressupõe que se deva anular a sua personalidade, suas ideologias e suas escalas de valores para adequá-lo aos valores sociais tidos como legítimos. Haveria ainda um paradoxo: como esperar que indivíduos desviantes se adequem às regras sociais segregando-os completamente da sociedade e inserindo-os em um microcosmo prisional com suas próprias regras e cultura?

BARATTA (1997, p. 71.), ressalta que na atualidade o modelo ressocializador demonstrou ser ineficaz, sendo provada a sua falência através de investigações empíricas que identificaram as dificuldades estruturais e os escassos resultados conseguidos pelo sistema carcerário, em relação ao objetivo ressocializador.

No momento que o estado, não só responsável por punir, mas também por recuperar indivíduos que adquiriram condutas delituosas, falha no seu papel de devolver aqueles que foram retirados do convívio social (encarcerados) para serem reinseridos e reintegrados a sociedade, acontece o fenômeno da reincidência criminal.

De acordo com o doutrinador Damásio de Jesus (2013, p. 611):

Reincidência deriva de *recidere*, que significa recair, repetir o ato. Reincidência é, em termos comuns, repetir a prática do crime.

(...)

A reincidência pressupõe uma sentença condenatória transitada em julgado por prática de crime. Há reincidência somente quando o novo crime é cometido após a sentença condenatória de que não cabe mais recurso.

Para Bitencourt (2010, p. 278): “Reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no país ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou extinção da pena”.

O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, por exemplo, divulgou em 2008 que a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime chegava a 70% ou 80% conforme a Unidade da Federação (UF). Entretanto, a CPI não produziu pesquisa que pudesse avaliar a veracidade deste número e baseou boa parte de suas conclusões nos dados informados pelos presídios. O Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA), destaca ainda que esse número pode ser maior considerando que nesse cálculo só foram contabilizados os detentos que já haviam sido julgados e receberam sua sentença condenatória, deixando assim de fora da conta os que ainda se encontram em triagem e aguardando julgamento.

O Relatório de pesquisa sobre reincidência criminal no Brasil divulgado pelo IPEA (IPEA, 2015, p.12.), diz:

A população carcerária do Brasil cresceu 83 vezes em setenta anos. É o que demonstrou um mapeamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o apoio do IPEA, com base nos dados publicados no Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O total de apenados condenados no sistema prisional passou de 3.866 pessoas em 1938 para 321.014 em 2009. Se considerarmos informações mais recentes, e que 38% da população carcerária encontra-se em situação provisória, a realidade adquire contornos ainda mais dramáticos: o Brasil possuía, em 2012, 515.482 pessoas presas para apenas 303.741 vagas, déficit de 211.741 vagas.

De acordo com o levantamento de dados do IPEA, o sistema carcerário só tem piorado e conseqüentemente trazido outros agravantes além do má reingresso destes presos, pois se já é difícil cumprir a tarefa de reabilitar estes cidadãos no espaço prisional, com a superlotação os presídios deixam de ser um ambiente ressocializador e se transforma em um amontoado de pessoas marginalizadas sem esperança de ressocialização. Portanto, faz-se necessário meios eficazes de reinserção social para

esses indivíduos, facultando os meios necessários e adequados para que, assim, o preso tenha condições de ser reinserido na sociedade. Os meios necessários não diferem dos da sociedade externa à prisão.

Ha urgente necessidade de se buscar solução para o caos da ineficácia do sistema prisional brasileiro no que tange a tarefa de ressocializar os apenados provisórios. O crescimento desenfreado e alarmante da criminalidade que se mostra progressivo e constante, tem originado uma sociedade aterrorizada, fato que exclui a participação desta no processo de reinserção e recuperação dos apenados, isto é, na tentativa de minimizar as estatísticas que são tão evidentes no Brasil. Essa problemática tem despertado o interesse de vários pesquisadores pelo tema, vislumbrando o cumprimento da finalidade ressocializadora, pois como está explícito, as leis de execução penal e o estado não cumprem com o devido êxito o seu papel e com isto viola direitos e garantias fundamentais.

De acordo com as palavras de Sá, (2005, p. 11), “pela reintegração social, a sociedade (re) inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses seres apartados tenham uma participação ativa, isto é, não como meros ‘objetos de assistência’, mas como sujeitos”.

Dentre tantas alternativas que vem sendo buscada para a reintegração do apenado, uma vem surtindo efeito notório e na maioria dos casos duradouros. A experiência religiosa através dos evangelhos de Jesus dentro das cadeias públicas e presídios tem sido a alternativa que tem conseguido realmente apontar resultados satisfatórios.

Porém, é de conhecimento de todos, que a assistência religiosa nunca ocupou lugar de destaque dentro do sistema prisional brasileiro, fato este que vem sofrendo considerável mudanças nos últimos anos. O professor Júlio Fabrini Mirabete descreve sobre a importância dessa prática:

Não se pode desconhecer, entretanto, a importância da religião como um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual a assistência religiosa é prevista nas legislações mais modernas. Em pesquisa efetuada nos diversos institutos penais subordinados à Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo por um grupo de trabalho instituído pelo então Secretário Manoel Pedro Pimentel, concluiu-se que a religião tem, comprovadamente, influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a única variável que contém em si mesma, em potencial, a faculdade de transformar o homem encarcerado ou livre. (MIRABETE, 2002, p. 83.)

## 2.4 A INFLUÊNCIA DO EVANGELHO DE JESUS

A mensagem dos evangelhos de Jesus traz junto com a mensagem de salvação espiritual, a mudança de vida, seja de vícios, ira, sentimento de vingança, mudança de hábitos além de uma mensagem de libertação, sendo assim possível se pensar em algo novo para o futuro. Com muita propriedade Camila Caldeira Nunes, escrevendo sobre a conversão evangélica na prisão declara:

Que para essas pessoas o momento do retorno à sociedade, é um futuro de incertezas que angustia boa parte daqueles que estão na prisão. O discurso religioso lhes permite traçar planos, planejar o futuro, superando o sentimento de descontinuidade no tempo, que caracteriza a população carcerária e impede muitas vezes que essas pessoas consigam fazer um planejamento para a vida depois do cumprimento da pena. (DIAS, 2006, p. 98-99).

A mensagem dos evangelhos, associa a prática do pecado que destrói o relacionamento do homem com Deus, com a prática do crime cometido, de tal forma que assim como todo pecado pode ser remediado com o perdão, que aliás é o cerne dos evangelhos, mostrar que o homem nunca estará tão distante de Deus que não possa ser regenerado, desta forma mostra que o segregado também pode ser recuperado e aceito.

Angotti (2012, p. 203-209.), defende que o relacionamento do homem com Deus é a única forma de receber o perdão, e assim a liberdade, no primeiro momento não a física, mas a mais importante que é a moral, se desprendendo da culpa.

Os indivíduos encarcerados na maioria dos casos estudados já trazem uma carga intrínseca de culpa, da falta de perspectiva para o futuro, como se estivesse em um caminho sem volta. O pensamento que impera é que eles não podem mudar a sua própria realidade, que nasceu para esse fim. De acordo com alguns criminologistas a recuperação de um presidiário é semelhante a recuperação de viciado em algum tipo de drogas, depende 99% da vontade da pessoa e apenas 1% de entidades como família, escola entre outras instituições responsáveis. Diante dessa perspectiva como mudar essa realidade? Como fazer o detento acreditar que é possível mudar?

A mensagem da salvação contida nos evangelhos, não é uma mensagem apenas para o reino dos céus, mas também reflete o reino presente. É uma mudança do hoje. No evangelho escrito por João, encontramos uma das mais empolgantes



narrativas acerca da busca por mudança em pessoas excluídas do convívio social por ter um modo de vida condenado por regras sociais. A bíblia de estudos pentecostal narra o modo de vida dessa mulher:

Disse-lhe Jesus: Vai, chama o teu marido e vem cá. A mulher respondeu e disse: Não tenho marido. Disse-lhe Jesus: Disseste bem: Não tenho marido, porque tivesse cinco maridos e o que agora tens não é teu marido; isso disseste com verdade...

Disse-lhe a mulher: Senhor, vejo que és profeta.

Deixou, pois, a mulher o seu cântaro, e foi acidade, e disse aqueles homens: Vinde e vede um homem que me disse tudo quanto tenho feito; porventura, não é este o Cristo? (BÍBLIA, João, 4.16,17,18,19,28,29.)

O evangelista João descreve que a mulher se dirigia ao poço ao meio dia, que é uma hora bastante imprópria para buscar água, considerando o clima árido desse lugar, logo percebemos que a conduta dessa mulher a excluía do convívio social, esta exclusão incomodava Jesus. Esse é o objetivo do evangelho, resgatar os excluídos, recuperar os irrecuperáveis, em outras palavras promover mudança mesmo naqueles que não estavam buscando essa mudança.

Jesus, porém, ouvindo, disse-lhes: Não necessitam de médicos os sãos, mas sim, os doentes. Ide, porém, e aprendei o que significa: Misericórdia quero e não sacrifício. Porque u não vim para chamar os justos, mas os pecadores, ao arrependimento. (BÍBLIA, Mateus, 9.12,13)

O evangelista Lucas, o único escritor das sagradas escrituras que não era judeu, retrata a história de um homem que todos já haviam desistido de recuperá-lo, pois diversas foram as tentativas de ajudá-lo e resgatá-lo, mas mesmo assim nada parecia surtir efeito desejável para a vida desse homem. Desse modo, a única alternativa foi o aprisionamento desse indivíduo. Mais o que fazer? Deixá-lo sempre aprisionado? Jesus entra na narrativa para libertar, mas não só para trazer liberdade, e sim para provocar a transformação.

E quando desceu para terra, saiu-lhe ao encontro, vindo da cidade, um homem que, desde muito tempo, estava possesso de demônios e não andava vestido nem habitava em qualquer casa, mas nos sepulcros.

Porque tinha ordenado ao espírito imundo que saísse daquele homem; pois já havia muito tempo que o arrebatava. E guardavam-no preso com grilhões e cadeias; mas, quebrando as prisões, era impelido pelos demônios para o deserto. (BÍBLIA, Lucas, 8.27,29)

Fica claro o efeito transformador causado por Jesus na vida das pessoas. Não se trata de uma psicologia, mas da ação do evangelho na vida daqueles que o conhecem, trazendo mudança de caráter, de hábitos, pensamentos, desejos, ou seja, uma mudança transformadora.

E, levantando-se Zaqueu, disse ao Senhor: Senhor, eis que eu dou aos pobres metade dos meus bens; E, se em alguma coisa tenho desfraldado alguém, o restituo quadruplicado.

E disse-lhe Jesus: Hoje veio salvação a esta casa, pois também este é filho de Abraão.

Porque o Filho do Homem veio buscar e salvar o que se havia perdido. (BÍBLIA, Lucas, 19.8,9,10)

Os perdidos são o alvo da busca de Jesus, transformar sua realidade é o seu propósito. O interessante nesse pensamento é que até se admite as pessoas no estado em que elas se encontram, porém, a transformação desse estado é irrenunciável, como é o exemplo do jovem Saulo de Tarso, também chamado Paulo, que foi escritor de 13 cartas, ou seja quase 50% do Novo Testamento. Vejamos o que o apóstolo Paulo falou de sua conduta antes do encontro com Jesus: “Porque já ouvistes qual foi antigamente a minha conduta no judaísmo, como perseguia a igreja de Deus e a assolava”. (BÍBLIA, Gálatas, 1.13)

Persegui este caminho até a morte, prendendo e metendo em prisões, tantos homens como mulheres, como também o sumo sacerdote me é testemunha, e todo o conselho dos anciãos; e, recebendo destes cartas para os irmãos, fui para Damasco, para trazer manietados para Jerusalém aqueles que ali estivessem, afim de que fossem castigados. (BÍBLIA, Atos, 22.4,5)

E eu disse: Senhor, eles bem sabem que eu lançava na prisão e açoitava nas sinagogas os que criam em ti. E, quando o sangue de Estevão, tua testemunha, se derramava, também eu estava presente, e consentia na sua morte, e guardava as vestes dos que o matavam. (BÍBLIA, Atos, 22.19,20)

Esse era o comportamento de um homem que tinha convicção daquilo que acreditava, e tinha esse comportamento como honroso, até o momento que teve um encontro com Jesus no caminho de damasco.

Sobre que indo, então, a Damasco, com poder e comissão dos principais dos sacerdotes, ao meio-dia, ó rei, vi no caminho uma luz do céu, que excedia o esplendor do sol, cuja claridade me envolveu a mim e aos que iam comigo. E, caindo nós todos por terra, ouvi uma voz que me falava e, em língua hebraica, dizia: Saulo, Saulo, por que me persegues? Duro é para te

recalcitrar contra os agulhões. E disse eu: Quem és, Senhor? E ele respondeu: Eu sou Jesus, a quem tu persegues. (BÍBLIA, Atos, 26.12-15)

A partir do encontro com Jesus, todas as convicções de Paulo são mudadas, inclusive o conceito daquilo que era aceitável ou não, tal mudança fica já evidenciada nas palavras de Jesus:

Mas levanta-te e põe-te sobre teus pés, porque te apareci por isto, para te pôr por ministro e testemunha tanto das coisas que tens visto como daquelas pelas quais te aparecerei ainda...  
Para lhes abrires os olhos e das trevas os converteres à luz e do poder de Satanás a Deus, a fim de que recebam a remissão dos pecados e sorte entre os santificados pela fé em mim. (BÍBLIA, Atos, 26.16,18)

Nessa referência ao texto sagrado, se verifica uma mudança radical de vida, onde aquele que perseguia, julgando fazer o aceitável, após o encontro com Jesus torna-se perseguido, por agora fazer o que dantes pensava ser desprovido de significado. O encontro com Jesus sempre vai causar essa transformação na vida dos que são encontrados por Ele.

O Evangelista João descreve a narrativa de uma mulher supostamente flagrada cometendo um adultério, e de acordo com a legislação desse povo, pessoas nessas condições seriam punidas com uma das penas mais terríveis, que era o apedrejamento até a morte. A narrativa mostra que esse caso, com diversos vícios, foi apresentado a Jesus, afim de se verificar qual seria sua postura, se optaria pela pena capital ou absolvição. Jesus então, faz uma única exigência aos acusadores: não ter pecado. Ao utilizar esse termo queria dizer, pecado semelhante ao da mulher. Mas destacamos a fala:

E, endireitando-se Jesus e não vendo ninguém mais do que a mulher, disse-lhe: Mulher, onde estão aqueles teus acusadores? Ninguém te condenou?  
E ela disse: Ninguém, Senhor. E disse-lhe Jesus: Nem eu também te condeno; vai-te e não peques mais. (BÍBLIA, João, 8.10,11)

A mudança causada na vida dos apenas pelo evangelho de Jesus tem surgido como uma alternativa eficaz, diante das grandes dificuldades enfrentadas para ressocializar e reintegrar esses indivíduos afastados da sociedade. O cotidiano dentro das penitenciárias mostra que aquelas que tiveram contato com o evangelho

mostraram rapidamente uma transformação não só de pensamentos, como também de hábitos. Pavilhões ocupados por esses detentos têm ambiente diferenciado como ausência de odores fortes como causados por cigarros, sons de louvores a Deus, do contrário as músicas pornográficas e exaltando a violência e facções criminosas. O Mais interessante ainda é perceber que dados estatísticos mostram que as taxas de reincidência entre esses indivíduos são pequenas consideradas as demais, mostrando assim que esse modelo contribui eficazmente para a ressocialização.

Há em unidades prisionais espalhadas pelo país, diversos modelos, e em algumas unidades detentos após contato com o evangelho são separados dos demais. Há inclusive, alguns estabelecimentos em que existem pavilhões destinados apenas para essas pessoas, disponibilizando locais apropriados para realização dos cultos e desenvolvimento das liturgias.

No entanto, há ainda certo entrave no atual modelo ressocializador, que é a reinserção do apenado pós cumprimento da pena. A grande maioria dos indivíduos que são submetidos a penas privativas de liberdade, encontra a sociedade fechada ao seu regresso, enfrentando preconceito e sentimento de medo. Desde o início da propagação do cristianismo a partir de Jesus, o que se viu foi diferente de tudo, um sentimento de igualdade entre as pessoas que entravam em contato com esse evangelho.

E vos vestistes do novo, que se renova para o conhecimento, segundo a imagem daquele que o criou; onde não há grego nem judeu, circuncisão nem incircuncisão, bárbaro, cita, servo ou livre; mas Cristo é tudo em todos. (BÍBLIA, Colossenses, 3.10,11)

Para Stamps (1995), o sentimento de diferenciação não pode existir entre crentes que conhecem a verdade, um prisioneiro já não pode ser tratado como tal, mas como um companheiro e irmão amado em Cristo. Esse sentimento causado no interior do homem pelo evangelho é o sentimento que traduz bem o termo religião, que provêm do latim *religare*, ou seja, religar ou atar com firmeza, ou ainda unir, juntar, poderíamos dentro do contexto dessa pesquisa definir como reinserir o indivíduo segregado a sociedade livre.

Torna-se importante destacar nesta pesquisa que os detentos alcançados por essa metodologia se tornam multiplicadores do evangelho, desejando assim que outros sejam alcançados e transformados também.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da ineficácia do modelo ressocializador atual dos cárceres brasileiros, onde reflete diretamente nos altos índices de reincidência criminal divulgados por agências de pesquisas, como o IPEA, pesquisadores e teóricos vêm buscando incessantemente formas de frear essa problemática, visto que a qualidade de vida da sociedade tem sido afetada tanto nos grandes centros, quanto no interior das pequenas cidades. Leis frouxas que não atendem seu papel, descrédito nas instituições carcerárias, aumento alarmante da violência, preconceito e dificuldade na volta ao convívio social depois do encarceramento, esses fatos tornam a descrença em qualquer modelo que busque a recuperação do indivíduo que ultrapassou os limites impostos pela lei.

Foi utilizado na pesquisa um levantamento bibliográfico para apresentar as diversas vertentes da pena e do processo de ressocialização, e assim apresentar as teorias que abordam o evangelho de Jesus como instrumento seguro dentro do processo de recuperação do apenado.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou verificar que a transformação causada pelos evangelhos de Jesus na vida de uma pessoa, tem se mostrado uma ferramenta poderosa e eficaz, não como uma alternativa a falência do modelo ressocializador imposto pelo estado, mas como o principal agente transformador, seja de um cidadão livre, ou como de um indivíduo segregado. Tais transformações causadas pelo por este método reintegrador muda não apenas o ambiente externo, ou seja, pós prisão, mas também o interno, durante o período de afastamento do convívio social.

Foi observado ainda nessa pesquisa, que estas transformações não duram apenas em quanto existir a reclusão do indivíduo, claro que deve ser ressaltado que em alguns casos, tal mudança se mostrou temporária, mas que na grande maioria esse efeito é duradouro. Cabe aqui uma reflexão, que talvez sirva como base para futuros trabalhos, até onde vão essas transformações? Como distinguir os aproveitadores, ou seja, aqueles que apenas se escondem atrás do evangelho, daqueles que efetivamente são alcançados pelo poder transformador da fé?

Muitas críticas vêm sendo feitas a ideia da ressocialização e aos atuais modelos utilizados no processo da reinserção social, porém isso não faz com que a

pena privativa de liberdade deixe de existir como retribuição aqueles que extrapolam os limites impostos pela lei. O fato é que enquanto isso perdurar, meios tem que ser buscados para transformar essa realidade, e as transformações causadas pelo evangelho de Jesus têm sido um “instrumento” de grande eficácia e com qualidades para atingir a reintegração.

## REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil.** 1ª ed. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 1997.

BERISTAIN, Antônio. **Nova Criminologia à luz do direito penal e da Vitimologia.** Tradução de Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: imprensa Oficial do Estado, 2000.

BÍBLIA SAGRADA, Rio de Janeiro, CPAD, 1995.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Elementos de Direito Penal: parte especial**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1996.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FRAGOSO, Carlos Heleno. **Lições de Direito Penal: Parte Geral**. Rio de Janeiro, 1995.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Rio de Janeiro, 2015.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal – Parte Geral**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm)>. Acesso em 17 de junho de 2016.

MALHEIROS, Márcia Rita Trindade Leite. Pesquisa na Graduação. Disponível em: [www.profwillian.com/\\_diversos/download/prof/marciarita/Pesquisa\\_na\\_Graduacao.pdf](http://www.profwillian.com/_diversos/download/prof/marciarita/Pesquisa_na_Graduacao.pdf). Acessado em: 27/04/2010.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia Científica para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

SÁ, Alvino Augusto de. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. Manual de projetos de reintegração social. São Paulo: Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, 2005.

STAMPS, Donald C. **Bíblia de Estudo Pentecostal**. CPAD, 1995.